

Brasília, 5 de março de 2026.

O Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – Conad, órgão superior permanente do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pelo Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, vem a público manifestar profunda preocupação diante do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, que pretende sustar os efeitos do Edital de Chamamento Público nº 2/2025.

O referido edital regulamentou o processo participativo de eleição das dez representações da sociedade civil para composição do Conad no biênio 2025–2027 em cumprimento direto ao art. 3º, §6º, do Decreto nº 11.480/2023, que determina que tais representantes sejam eleitos por meio de processo participativo organizado pela Secretaria-Executiva do Conselho

A proposta de sustar este edital representa intervenção em um processo eleitoral legítimo, democrático e previsto em norma vigente. Trata-se de iniciativa que ultrapassa o debate jurídico, alcança o campo político e busca fragilizar a autonomia da participação social.

A composição do Conad, com membros da sociedade civil, não é concessão do Estado, é direito democrático assegurado pelo Decreto regulamentador. O art. 5º do Decreto nº 11.480/2023 estabelece que as organizações da sociedade civil devem possuir abrangência nacional e atuação relevante na política sobre drogas, e o §1º determina que o processo eleitoral garantirá diversidade nas representações.

A abertura para participação de organizações com ou sem personalidade jurídica formal é compatível com o Decreto. Movimentos sociais, redes e fóruns desempenham papel central na política sobre drogas e na política em geral. Da mesma forma, os critérios de diversidade não constituem privilégio, mas ação afirmativa, alinhada ao princípio constitucional da igualdade material.

As alegações de falta de transparência ou ausência de impugnação não se sustentam. O edital passou por retificações formais, previu fases de impugnação e recurso, e todo o processo ocorreu com ampla publicidade oficial. Não houve determinação judicial que impedisse sua continuidade.

O processo eleitoral para a escolha das representações da sociedade civil no Conad teve início com a publicação do Edital de Chamamento Público nº 2/2025 no Diário Oficial da União em 19 de março de 2025. O cronograma original previa a fase de inscrições até 23 de maio de 2025 e a realização do Encontro Nacional para Eleição em 3 de setembro de 2025. Posteriormente, o edital foi retificado, ampliando o período de inscrições até 23 de junho de 2025 e ajustando as demais etapas do processo, incluindo publicação da lista preliminar de habilitados, fase de recursos, divulgação da lista definitiva e realização do Encontro Nacional para Eleição em 1º de outubro de 2025, com homologação do resultado em 23 de outubro de 2025. Ao longo desse processo participaram 62 organizações inscritas, das quais foram habilitadas

32, após análise documental. Destas, 32 organizações participaram efetivamente do processo de votação, que culminou na eleição das 10 representações da sociedade civil que passaram a compor o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas no biênio 2025–2027. O processo ocorreu com ampla publicidade, etapas recursais e mecanismos de transparência, assegurando a lisura e a legitimidade do processo participativo.

A política de drogas no Brasil foi marcada por seletividade penal, racismo estrutural e desigualdades territoriais. Garantir presença de mulheres, pessoas negras, povos indígenas e quilombolas na instância máxima de deliberação sobre o tema não é ruptura da ordem jurídica, é cumprimento do próprio Decreto e afirmação do compromisso constitucional com a redução das desigualdades.

Sustar o Edital nº 2/2025 não é uma medida técnica e sim uma técnica ideológica. Trata-se de um retrocesso institucional e de uma tentativa de enfraquecer o controle social, restringindo a pluralidade de vozes na construção das políticas públicas sobre drogas. O Brasil precisa de um CONAD autônomo, plural e representativo. Interromper esse processo não atinge apenas um procedimento administrativo específico, cria uma jurisprudência política perigosa para a democracia brasileira, ao abrir precedente para a intervenção indevida em processos de participação social e na organização autônoma da sociedade civil em espaços institucionais de deliberação. Defender o funcionamento regular do processo eleitoral do Conad é, portanto, defender a participação social, o controle democrático das políticas públicas e o próprio princípio constitucional da gestão participativa.

Importante dizer, por fim, que o Edital já gerou seus efeitos, tendo sido devidamente empossados os dez conselheiros eleitos, que já iniciaram seu mandato, estando o Conad em regular funcionamento, e tendo os interessados tido todas as oportunidades de impugnação, inclusive judicial, tendo sido validados, administrativamente e judicialmente, todos os termos do edital.

Diante do exposto, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas manifesta-se pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025 e conclama o Congresso Nacional a respeitar a autonomia do processo participativo previsto em norma vigente e se coloca à disposição para abertura de diálogo com objetivo de construção de política pública que fortaleça a democracia e a participação social.

Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

Biênio 2025-2027